



Número: **0000252-16.2016.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **09/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS (AUTOR)	NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22013 461	14/06/2019 09:31	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
28216 678	12/02/2020 12:37	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28216 686	12/02/2020 12:38	Certidão	Certidão
31368 681	11/06/2020 07:45	Decisão	Decisão
32732 741	28/07/2020 18:45	Informação	Informação
34694 439	24/09/2020 09:18	Contestação	Contestação
34694 447	24/09/2020 09:18	2752465_CONTESTACAO_02	Outros Documentos
34695 249	24/09/2020 09:18	2752465_CONTESTACAO_Anexo_03	Outros Documentos
34695 252	24/09/2020 09:18	2752465_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
34695 254	24/09/2020 09:18	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
34770 185	25/09/2020 16:29	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
34978 682	01/10/2020 10:55	Petição	Petição
34978 686	01/10/2020 10:55	2752465_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
34978 688	01/10/2020 10:55	2752465_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
35914 155	04/11/2020 09:36	Despacho	Despacho
36298 399	05/11/2020 14:45	Certidão	Certidão
36298 401	05/11/2020 14:45	QUESITOS SUGERIDOS_DR ALBERTO	Outros Documentos
36446 066	11/11/2020 08:34	Decisão	Decisão
36551 647	11/11/2020 18:53	Certidão	Certidão

36552 100	11/11/2020 18:53	<u>REQUERIMENTO E INFORMAÇÃO DE AGENDAMENTO DAS PERÍCIAS</u>	Outros Documentos
36552 115	11/11/2020 18:57	<u>Expediente</u>	Expediente
37021 599	24/11/2020 11:28	<u>Petição CONDUÇÃO CADEIA CUBATI</u>	Petição
37021 602	24/11/2020 11:28	<u>PETICAO PERICIA APENADO CUBATI</u>	Outros Documentos
37031 053	24/11/2020 14:03	<u>Certidão</u>	Certidão
37031 055	24/11/2020 14:03	<u>OFICIO 517-2020_CADEIA DE CUBATI PB</u>	Ofício
37031 057	24/11/2020 14:03	<u>Comprovante de envio de ofício_cadeia Cubati.Zimbra</u>	Documento de Comprovação
37366 242	02/12/2020 12:04	<u>Certidão</u>	Certidão
37366 245	02/12/2020 12:04	<u>252-16.2016</u>	Laudo Pericial



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

038

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ – ESTADO DA PARAÍBA

Recebido no dia 26/02/2016
26/02/2016

0000252-16.2016.815.0271



ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE

VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.079.033 – SSDS/PB e do CPF nº. 118.212.734-78, residente e domiciliado na Rua Agenor Alves dos Santos, nº 33, Picuí-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picuí – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

1

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 13/06/2019 07:41:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906140931200000000021376387>
Número do documento: 1906140931200000000021376387

Num. 22013461 - Pág. 1

03
A

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, a promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: *"a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal.* (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvia de Figueiredo, RJSTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "direito e garantia fundamental" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

DOS FATOS

Cumpre ressaltar inicialmente que no dia 18/11/2014, por volta das 16h00min, o requerente foi vítima de acidente de trânsito, queda de moto, quando vinha trafegando, em uma moto HONDA CG 125 TITAN, pelas ruas que ligam o bairro São José ao bairro Monte Santo, na cidade de Picuí-PB, e, ao passar pela Rua São Sebastião, Centro, Picuí-PB, colidiu com um ônibus, perdendo o controle do veículo, vindo a cair ao solo. Desse modo, devido ao sinistro, o autor permaneceu lesionado gravemente na estrutura craniofacial, além de ter sofrido também várias escoriações.

Ressalta-se que, segundo o Boletim de Ocorrência nº. 083/2014 expedido pela Delegacia Regional de Polícia Civil de Picuí-PB, o requerente, no momento do acidente, pilotava a moto HONDA CG 125 TITAN, placa KMB 3083-PE, chassi nº 9C2JC2500XR130953, ano/modelo 1999, cor verde, licenciada em nome de Eduardo de Castro Sá Barreto Gomes.

Também informa a documentação em anexo que, logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido pelo SAMU da cidade de Picuí-PB para o Hospital Regional de Picuí-PB, onde foi submetido a tratamento médico cirúrgico e permaneceu internado, tendo ficado incapacitado para as suas ocupações habituais por mais de 30 dias.

Portanto, desse sinistro o requerente permaneceu inválido permanentemente, conforme denuncia documentação em anexo.

2

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
 Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
 Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
 Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





04

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

É tanto que o autor em 25/03/2015 requereu, na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat junto a uma seguradora consorciada da requerida (Aruana Seguradora S.A.), sob sinistro nº. 3150267856, tendo tal procedimento extrajudicial se exaurido pelo fato do autor não ter conseguido do proprietário do veículo documentos pessoais deste, razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo.

Logo, nos leva a concluir pela invalidade permanente da mesma, devendo esse nobre juizo reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidade permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;

e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

08
X

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3º C.Civ. – Relº Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)





ob
8

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito da autora em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro da requerente ter acontecido no ano de 2015, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pela autora/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se sequem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em sequida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

08
8

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100% (CEM POR CENTO)
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência

09
X

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

das sequelas na estrutura craniofacial (100% cem por cento) o que perfaz o percentual correspondente aos 100% (cem por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente a sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e à consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

10
8

indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5ª C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)”

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:

11545910 - AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AusÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta.





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5º

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

12

Julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei nº 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)

Logo, está satisfeita a promovida de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

III - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, "II", ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pela promovida **na estrutura craniofacial**, ou seja, cem por cento de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 221, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.





B
K

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50.

e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.

f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme enuncia o §1º do art. 11 da Lei 1060/50.

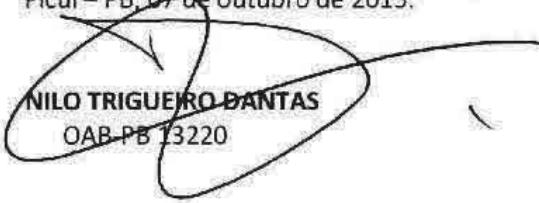
g. Seja a autora submetida a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juiz, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Protesta ainda provar a promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Picuí – PB, 07 de outubro de 2015.


NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13220



Anexo 01

QUESITOS

- 1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?**
- 2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?**
- 3) Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?**
- 4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?**
- 5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: "75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".**





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100% (CEM POR CENTO)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



ADVOCACIA

16
8

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O Outorgante Arguiler J. da Silva X. de Vasconcelos,
brasileiro(a), sócio, agricultor, portador do RG nº
4.079.033, expedido por 65051/PB e do CPF nº
118.012.734-78, residente na(o) _____

Rua Agenor Alves dos Santos, município de
Picuí - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e
constitui seu bastante procurador e advogado o Bel. NILO TRIGUEIRO DANTAS, OAB-PB 13.220,
brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional no Empresarial Evanisa Dantas localizado
na Avenida Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, ao qual confere
poderes para o foro em geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo
Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar
primeiras e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal,
repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem como
substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 23 de Fevereiro de 2014.

Arguiler J. da Silva X. de Vasconcelos
Outorgante

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro
Picuí - PB

CEP. 58.187.000

E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br

nilotdantas@hotmail.com

(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190



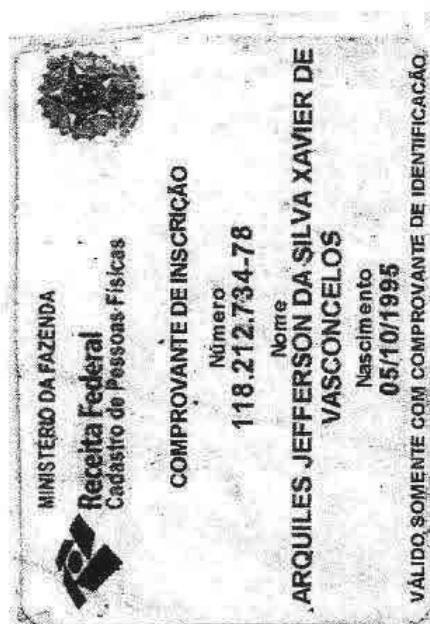
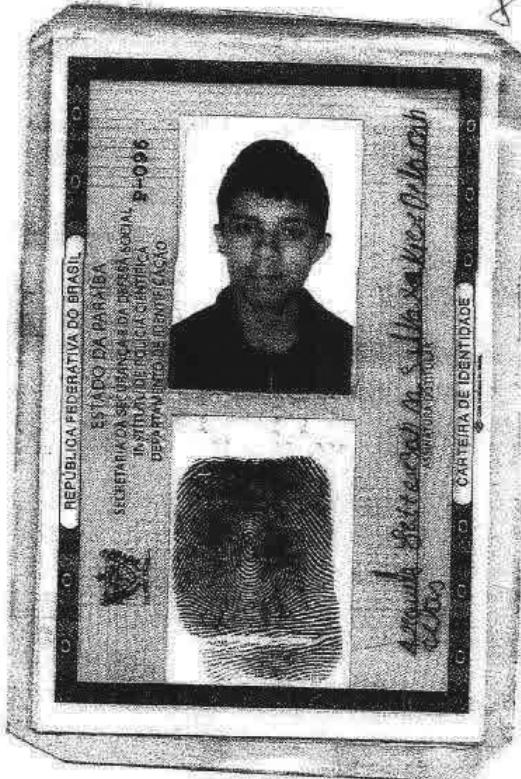
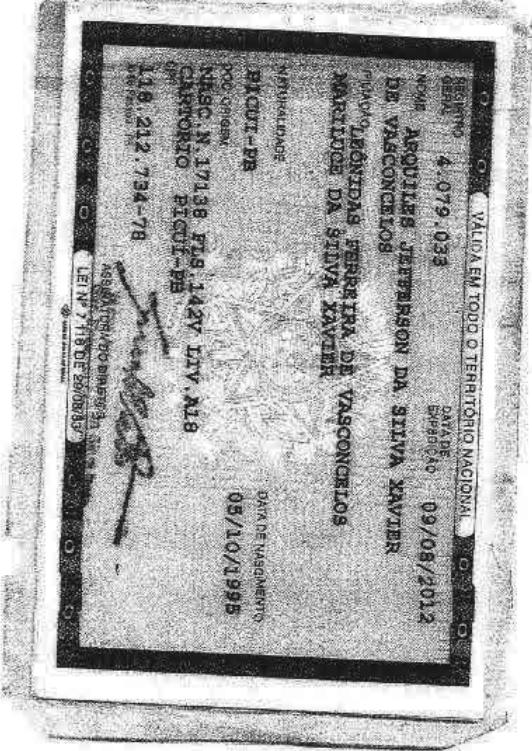
CÓDIGO DE CONTROLE
ECCC.2D39.F962.32B6

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no dia 24/07/2012 (hora e data de Brasília)

digito Verificador: 00

214508 - dia
24/07/2012 - hora
Brasília - data



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta original.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica: N° 000.050.296



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 22 - Crato Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 29.663.163 / 0001-40 Insc. Est. 18.018.823-2

DADOS DO CLIENTE

CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RUA AGENOR ALVES DOS SANTOS, 30
PIQUI

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

1212134-9

REFERÊNCIA

MAR/2015

APRESENTAÇÃO

05/03/2015

VENCIMENTO

12/03/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 24,50

Acesse: www.energisa.com.br



DESTACUE AQUI

CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Roller: 01-480-505-4360

53610000000-4 245000000000-6 12121342015-5 030000000019-0

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR MÉTRICA 14
PAGAMENTO VENCIMENTO 05/03/2015-00:00:00



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 13/06/2019 07:41:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906140931200000000021376387>
Número do documento: 1906140931200000000021376387

Num. 22013461 - Pág. 17

13
8

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Augusto Jefferson da Silva Xavier de Vasconcelos,
RG nº 1.079.003, data de expedição 09/08/2012, Órgão
SSP/PB, CPF nº 118.212.739-78, venho perante a este
instrumento declarar que não posso comprovar endereço em
meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo
descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Agenor Alves dos Santos</u>
Número	<u>33</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>São José</u>
Cidade	<u>Picuí</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58187-000</u>
Telefone de Contato	<u>83) 3371-2274/ 9912-5490/ 9104-9190/ 8852-4690</u>
E-mail	<u>nilotdantas@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Picuí-PB, 11/03/15

Assinatura do Declarante: Augusto Jefferson da Silva Xavier de Vasconcelos



jo
k

DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu, Iraniilda Dantas de Vasconcelos,
brasileiro(a), Saltinho, agricultor, portador do
RG nº 4.049.033 expedido por 5505/PB e do CPF nº
118.212.734-78, residente na(o)
Rua Júlio Alves dos Santos, município
de Picuí - PB, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115
de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de custas
processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não me
permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**
ENUNCIADO.

Declarando ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e
criminais a estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 23 de Fevereiro de 2014.

Iraniilda Dantas de Vasconcelos
DECLARANTE
(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel /Hélio Beltrão





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
7ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL



C E R T I D Ó O

Nº Cont.: 083/2014

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 002/2014, o Registro n.º 083/2014, cujo teor agora passo a transcrever na Integra: Aos 10 dias do mês de **Dezembro** do ano de **2014**, Nesta cidade de **Picuí**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, presente a Autoridade Policial o (a) **Bel. Dianni Regina de Barros Silva**, Delegada de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 14h40min. compareceu: **ARQUILES JEFERSON DA SILVA XAVIER**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de **Picuí/PB**, nascido aos 05/10/1995, filho(a) de **Leônidas Jefferson da Silva Xavier de Vasconcelos e Mariluce da Silva Xavier**, residente na rua **Agenor Alves dos Santos**, nº33, bairro **São José** **Picuí/PB**, RG nº 4.079.033 -SSDS-PB e CPF: 118.212.734-78; **CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: QUE** no dia 18 de Novembro de 2014, por volta das 16:00 horas, deslocava-se do bairro São José para o bairro Monte Santo na cidade de Picuí/PB, pilotando a moto marca **Honda CG 125 Titan**, placa **KMB 3083-PE**, chassi nº 9C2JC2500XR130953, ano/modelo 1999, cor **VERDE**, licenciado em nome de **Eduardo de Castro AS Barreto Gomes**; Que na rua São Sebastião, Centro, Picuí/PB, colidiu com um ônibus, vindo a perder o controle e caindo ao solo, sendo socorrido pela ambulância do SAMU, e levado para o Hospital Regional de Picuí onde foi atendido; Que as testemunhas abaixo assinadas estiveram no local e presenciaram o fato; Que em virtude do acidente automobilístico o comunicante fraturou zigoma, maxila, conforme laudos apresentados na delegacia de polícia civil local; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.

Picuí/PB, 10 de Dezembro de 2014.

Arquiles Jefferson da Silva Xavier de Vasconcelos
COMUNICANTE:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

TESTEMUNHA 1 CPF Nº 563.422.505-10, Residente na rua Pres. Agenor Alves dos Santos, nº33, São José, Picuí/PB

MARIA IVONE DE LIMA

TESTEMUNHA 2 CPF nº 033.086.884-50, Residente na rua Marcelino Balbino dos Santos, nº 50, São José, Picuí/PB



Michelle Cabral
Michelle Cabral
Agente Investigação
Mat. 168397-7

Delegacia Regional de Polícia Civil – Picuí – PB
Rua Cel. Manoel Lucas, nº 02, Bairro Centro, CEP: 58.187-000 – Picuí – PB – Fone: (83) 3371-2324



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Anaquiles Jefferson da S. X de Vasconcelos, portador da carteira de identidade nº 4.093.008 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.212.439-78, residente e domiciliado na Rua Agenor Alves dos Santos, Cidade Picuí, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

8101-13, 11/03/15

Local e data





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://picui.famup.com.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.619.650/0001-21
BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192

23
X

Picuí/PB, 24 de Novembro de 2014.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Picuí/PB, realizou atendimento pré-hospitalar do paciente **ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER VASCONCELOS**, 19 anos, portador do RG 4.079.033, vítima de colisão moto/ônibus, ocorrido no dia 18 de Novembro de 2014, na Rua: São Sebastião, Baixo: Centro, Picuí/PB. Paciente encontrava-se consciente, orientado, apresentando corte contuso na região da maxila esquerda, e referindo dor em membro superior direito. Após contato com a central reguladora e realização de procedimentos necessários, o mesmo foi encaminhado ao Hospital Regional de Picuí/PB.

Gigliana da Silva Dantas

Coordenadora do SAMU

COENUTS 246.035

GIGLIANA DA SILVA DANTAS

Coordenadora SAMU PICUÍ/PB

Rua: Galdini Pinheiro, 26 - Bairro Centro / CEP: 58 187 - 000 - Picuí - PB
Fone/fax: (83) 3371-2620/ 3371-2350 – e-mail: pmpicui.sat.splena@uol.com.br



26/8

ARUANA SEGUROS DPVAT**SINISTRO: 3150267856**

ARUANA SEGURADORA S/A (cód: 2119)

Visão Geral em 20/10/2015

SINISTRO: 3150267856

Data de Cadastro no Sistema: 25/03/2015

Franquia: 216-00-31 NILO DANTAS

NILO DANTAS

Campina Grande - PB

Fone: (83) 9912-5302

E-mail: suporte@jemreguladora.com.br

Nº RCO: 071070/2015 Solicitado por: RN - 2015-03-18 14:54:25 Feito por: PB - 2015-03-18 15:42:22

Franquia: 31 Loja: Agente:

Vítima: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VA

End: RUA AGENOR ALVES DOS SANTOS , 33

Bairro: SAO JOSE

Cidade: PICUI

CEP: 58187000

UF: PB

Código do Beneficiário: 1 - Vítima

Data de Nascimento: 05/10/1995

Data do Acidente: 18/11/2014

Código do Veículo: 1 - Automóvel/Camioneta (Particular)

CPF: 11821273478

Natureza: IPA

Históricos relativos ao Sinistro Nº 3150267856

Data	Histórico
26/03/2015 08:53:02	Sinistro Cadastrado no SIS-DPVAT
04/07/2015 19:11:48	[Pendenciado pela Seguradora Aruana] -F. CPF DO PROPRIETÁRIO PARA TIRA O DUT. F. CONTA (EXTRATO OU COPIA DO CARTÃO)

* Nenhum lançamento de pagamento encontrado para o Sinistro nº 3150267856 na franquia 216 00 31.



25
X

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
DETRAN-PE	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS	
VIA:	Nº 5800769431
1. PLACA/NUMERO	1 713656832
MARCA/MODELO	
EDUARDO DE CASTRO SA BARRETO GOM ES-RUA ALFREDO BECKER 99 CASA-CORDEIRO RECIFE-PE 50630-100	
029.544.384-79	
PLACA	
KMB3063	
EXPIRAÇÃO	
2004	
DATA EMISSÃO	
27/08/04	
NOME/ENDERECO	
EDUARDO DE CASTRO SA BARRETO GOM ES-RUA ALFREDO BECKER 99 CASA-CORDEIRO RECIFE-PE 50630-100	
029.544.384-79	
PLACA	
KMB3063	
BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVENIO	
PEN:	5800769431
NOME/ENDERECO	
EDUARDO DE CASTRO SA BARRETO GOM ES-RUA ALFREDO BECKER 99 CASA-CORDEIRO RECIFE-PE 50630-100	
029.544.384-79	
PLACA	
KMB3063	
BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVENIO	
PEN:	5800769431
NOME/ENDERECO	
EDUARDO DE CASTRO SA BARRETO GOM ES-RUA ALFREDO BECKER 99 CASA-CORDEIRO RECIFE-PE 50630-100	
029.544.384-79	
PLACA	
KMB3063	
RECIFE-PE 50630-100	
VIA:	CFC/COC
1. 029.544.384-79	PLACA
PLACA/NUMERO	MARCA/MODELO
1 713656832	HONDA/CG 125 TITAN
DATA EMISSÃO	CHASSIS
27/08/04	9G2JC2500XR130953
PREMIO LIGADO(VIS) - ISOF	PREMIO TOTAL(R\$) - DATA DE VENCIMENTO
SEGURO PAGO	09
OBSERVACOES	09/08/2004
SEGURADO PAGO	
VIA CONVENIO	
RECIFE	27/08/04



26
A



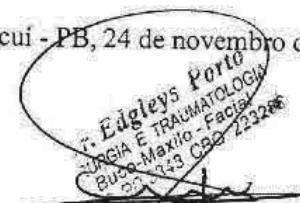
GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE HOSPITAL REGIONAL DE PICUI – “Felipe Tiago Gomes”

DECLARAÇÃO

Declaro para fins previdenciários junto a, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, agência: Cuité-PB, que o(a) Sr(a): Arquiles Jefferson da Silva Xavier Vasconcelos, RG:4079.033 nascido(a): 05/10/1995, declarou ser: Agricultor, Residente na Rua Marcelino Balbino dos Santos, município de Picuí- PB, com entrada nesta unidade hospitalar na data: 24/11/2014, para tratamento Cirúrgico. CID - 10: S02.4. Paciente Vítima de acidente de Moto . Estando o (a) mesmo (a) impossibilitado (a) de exercer suas atividades profissionais por : 30 dias a partir desta data. O documento encontra-se no SAME (Setor de Arquivo Médico) a disposição do INSS.

Picui - PB, 24 de novembro de 2014.



Dr. Edgleys Porto

Cirurgia e Traumatologia

Buco – maxilo - Facial

CRO – PB - 3848

Rua: Francisco Pereira Gomes N° 15
Bairro: Monte Santo
Picuí – PB
CEP - 58.187-000
Fone/Fax - (83) 3371-2990
CNPJ - 03.515.174/0001-85 UTB-14009-00
hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 13/06/2019 07:41:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906140931200000000021376387>
Número do documento: 1906140931200000000021376387

Num. 22013461 - Pág. 25

SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE					
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ				2 - CNES	2757710
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
3 - NOME DO PACIENTE <i>Araújos Jefferson da Silva Xavier Macelino</i>				4 - N° DO PRONTUÁRIO <i>71.852</i>	
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <i>2004016905680008</i>		6 - DATA DE NASCIMENTO <i>05/10/1995</i>	7 - SEXO <i>Masc. <input checked="" type="checkbox"/> F^{em.} <input type="checkbox"/></i>	8 - RACA/COR <i>Parda</i>	
9 - NOME DA MÃE <i>Mariluce da Silva Xavier</i>			10 - TELEFONE DE CONTATO <i>ddd (83) n° do tel 9684 4297</i>		
11 - NOME DO RESPONSÁVEL <i>Mariluce da Silva Xavier</i>			12 - TELEFONE DE CONTATO <i>ddd () n° do tel</i>		
13 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) <i>R. Macelino Ballino dos Santos 30 - Picuí</i>					
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>Picuí</i>		15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO <i>25440</i>	16 - UF <i>PB</i>	17 - CEP <i>58.184-000</i>	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Reagibiu tuma d'acident d'rosto (SIP), apresentando fratura de zigoma 6</i>					
19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>O ab. emigrou</i>					
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Ex. fôrni sot bxs</i>					
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura de zigoma 6</i>		22 - CID 10 PRINCIPAL <i>S02-4</i>	23 - CID 10 SECUNDÁRIO	24 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
PROCEDIMENTO SOLICITADO					
DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Red. emergenc + osteosíntese em zigoma</i>			26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>0404020704</i>		
27 - CLÍNICA <i>Aracaju</i>	28 - CARÁTER DA INFORMAÇÃO <i>-</i>	29 - DOCUMENTO <i>() CNS () CPF</i>	30 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE <i>04628857541</i>	31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>Dr. Edgley Ribeiro</i>	
32 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>11/11/19</i>		33 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>DR. EDGLEY RIBEIRO</i>			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)					
34 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	37 - CNPJ DA SEGURODORA	38 - N° DO BILHÉTE	39 - SÉRIE		
35 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	40 - CNPJ DA EMPRESA	41 - CNAE DA EMPRESA	42 - CSOR		
36 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE TRABALHO TRAJETO					
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURADO					
AUTORIZAÇÃO					
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR	50 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR <i>Hospital Regional de Picuí</i>		
46 - DOCUMENTO <i>() CNS () CPF</i>		47 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>/ /</i>		49 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	<i>Atesto conforme o original. Picuí, 26/11/2014 Arquivo Médico Assinado por: Iraniilda Dantas Lima de Melo Setor Administrativo</i>		





GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ
Av. Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo
CEP: 58.187-000 Fones: (83) 3371-2554 / 2990
Picuí PB - CNPJ: 08.778.268/0001-80

Nº MUII _____

Nº de Ordem _____

Nº de Reg. 71.852

Nº do Docum. Pg. 4079.033

ARQUIVO MÉDICO

Nome: Arquiles Jefferson da S. F. Espasenales

Responsável: mariluce da s. farin

Pai: Leônidas Ferreira de Espasenales

Mae: mariluce da s. farin

Prof: Agricultor Data Nasc. 05/10/1995 Idade: 19a

Endereço: R. Maricelina R. da Silva Nº 30

Bairro: Cidade: Picuí Est. Civil: Solteiro

PREENCHIMENTO MÉDICO

Diagnóstico definitivo: Fratura d. genito - G

Tratamento efetuado no hospital: Reduzido cruento +
os tumores ha evitado ninfoplastia

Exames realizados: Hemograma, TC, TS, glicemia
em jejum, E.C.G e exames cirúrgicos, Rx face

Internado em 24/11/14 Alta em

Hospital Regional de Picuí
Atesto conforme o original.

Picuí, 26/11/2014.
Arquivo Médico

Josevânia Lima de Melo
Aux. Administrativo

Edmerson Porto
URCA E TRAUMATOLOGIA
EURO-MEDIO - Farol
Fone: (83) 3371-23268

Médico Assistente

Arquivista



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ - FELIPE TIAGO GOMES
CCIH - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR**

**CONTROLE DE ANTIBIÓTICOS
CADASTRO DO PACIENTE INTERNO**

Nº do Registro: 11.852 Nome do Paciente: Arquimedes Seixas da S. e P. Glasco
 Data de Nascimento: 05/10/95 Sexo: M(DF) Nº do Cartão do SUS: 204016906680008
 Data da internação: 24/11/14 Origem do Paciente: Instituição de Saúde () Comunidade ()

Diagnóstico da Internação:	JUSTIFICATIVA
Início: <u>/ /</u>	Fatores de Risco:
	Término: <u>/ /</u>

ANTIMICROBIANOS

Antibióticos	Início	2. dia	3. Dia	4.Dia	5. Dia	6.Dia	7.Dia	Suspensão
Ampicilina 1g								
Benzilpenicilina								
Cloranfénicol 1g								
Cefalotina 1g								
Ceftriaxona 1g	<u>14/11</u>	<u>25/11</u>						
Ciprofloxacino 400mg EV								
Gentamicina 40 mg IM/EV								
Gentamicina 80 mg IM/EV								
Lincomicina 600 mg IM/EV								
Levofloxacino 500 mg								
Metronidazol 500mg EV								
Oxacicilina 500 mg								

CONTROLE DIÁRIO (FARMÁCIA)

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS) Termo de Cooperação 37/2006 OPAS/OMS e Portaria 2616/1996 do (MS) Ministério da Saúde/Brasil.

Edigley's Porto
JURG. E TRAUMATOLOGIA
BUCO-MAXILOFACIAL
CBO 223265
CRM 348 CBO 223265

Médico Prescritor

Setor da Farmácia





Nº AIH _____
Nº de Ordem _____
Nº de Reg. 73852
Nº de Docum. RG 4079033

FICHA DE CADASTRO DE PACIENTE

Nome:	Arquiles f. da Síria Flávia Gasconches		
Data do Nasc.	05/10/195	Sexo:	Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Femin. <input type="checkbox"/>
Idade:	19a	Fone:	
Endereço:	R. marcelino B. dos santos , 30		
Bairro:	Cidade: Picuí		
Profissão:	Agricultor		
Entrada:	1/1	Alta:	1/1
Óbito:	1/1		
Estado Civil:	Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input checked="" type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>		
Pai:	Leônidas Ferreira de Gasconches		
Mãe:	mariluce da g. xavier		
Responsável:	mariluce da g. xavier		
Médico Assistente:	Dr. Egley R. J.		
Diag. Definitivo:	Fratura de coluna E		
Tratamento:	Reduz o edema + estabiliza com manguito		





**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HÓSPITAL REGIONAL DE PICUÍ “Felipe Tiago Gomes”**

31

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Hospital Regional de Picos "Felipe Tiago Gomes"



EVOLUÇÃO

Nome: Arquielo g. da Silva parente de ^{gencionador} Idade: 19^a Reg.: 71.859
 Serviço: Cirurgia Diagnóstico: Fratura de zigoma Local: 207-02

Data	Evolução
24.	<u>Zygoma bfracturada</u>
14	<p>Paciente com tipo de acidente de mto b (SIP), apresentando trauma torácico na face.</p> <p>AO ex. clínico: presença d. edema + e queimação periorbitária 6+, d. formidade óssea traumática na região d. zygoma G.</p> <p>AO ex. radiográfico: imagem compatível com fratura d. zygoma G.</p> <p>HO: Fratura d. zygoma G.</p> <p>Exames realizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Hemograma - TC, TC - exame em zigoma - C. C. S + riscos cirúrgicos <p>Submetido à redução com aux d. fratura d. zygoma G + osteosíntese com miniplaca 2.0</p>
25.	<p>Alt. hospitalar. Garoto é medicado. Submetido à redução com aux d. fratura d. zygoma G + osteosíntese com miniplaca d. q. facial d. 5 furos + 4 parafusos contínuos. Orientado para o pós-operatório.</p> <p><i>Dr. Edgleys Porto</i> <small>ORIGINA E TRAUMATOLOGIA URGÊNCIA E TRAUMATOLOGIA FONTE DA MULHER 223268</small></p>
11.	
4	



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

NOME: Arquiles J. da S. Xavier especialista **IDADE:** 19^a
SERVÍCIO: P. Cirúrgica **ENF.:** 207 **LEITO:** 01

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
25.11.14	10:00	Paciente foi admitido neste setor hospitalar para submeter-se a procedimento cirúrgico, nega alergia a medicamentos e hipertensão nenhuma. Segue aos cuidados de enfermagem. PA: 120x70 mmHg Peso: 55Kg	Bruna Priscila coren: 3111-124
23/11/14	11:15	Paciente fez entrada no bloco cirúrgico.	
23/11/14	08:00	Paciente saiu do bloco cirúrgico, sob efeito de anestesia, em acesso Viaso, em uso de O2, segue aos cuidados de enfermagem.	
25/11/14	06:00	PA: 110x70 mmHg Volte por operatório regular, não apresenta sintomas durante a noite, obesidade (+), segue medicados e gás Cuidados de enfermagem. P.S.: 100x50 mmHg	Andressa Andressa Karla Dantas Fac. de Enfermagem COREN/PI 618.136
25.11.14	15:30	PACIENTE RECEBEU ALTA HOSPITALAR.	Andressa Andressa Karla Dantas Fac. de Enfermagem COREN/PI 618.136 Anselmo Matos Cabral Técnico de Enfermagem COREN/PI 019331





Hospital Regional de Pinto "Pedro Díaz Gómez"



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

NOME: Ronaldo de Souza **IDADE:** 14
SERVICO: --- **ENF.:** --- **LEITO:** ---





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
Hospital Regional de Picuí Felipe Tiago

38

TERMOS DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado

Pessoa responsável pelo doente *Angeles f. da S. A.*.....

Dá plena autorização aos médicos do Hospital.....

Assistirem, para fazerem as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do tratamento, comprometendo-se a respeitar todas as disposições gerais contidas nos regulamentos do estabelecimento.

Em, *24* de *Novembro* de *14*.....

Mariluce da Silva Xavier

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:

O abaixo assinado

Pessoa responsável pelo doente

Reconhece que o mesmo deixou o Hospital contra o parecer dos médicos deste estabelecimento, assumindo inteira responsabilidade por sua decisão.

Em, de de

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:

O abaixo assinado

Pessoa responsável pelo doente

Certifica que o mesmo teve alta do Hospital por ter infringido o regulamento deste estabelecimento.

Em, de de

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:

O abaixo assinado

Pessoa responsável pelo doente

Reconhece que o mesmo está em condições de acordo e declara pelo presente que nenhum médico ou qualquer outro membro do Hospital contribuiu intencionalmente para a indução da alta médica hospitalar.

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:



36

SUS**ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE**
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CÓDIGO DA UNIDADE:

2757710

PARAÍBA

UF: 25

CGC/CPE:

08.778.268.0001/60

NOITE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

END:

RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE S.A.

MUNICÍPIO:

"PICUÍ"

ESTADO:

PARAÍBA

SEXO: M

UF: 25

NOME:

ARQUILLES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

RACIOCÉN

COR: PARRA

DT. NASC:

05/10/1995

ID. (CPF):

19 anos(s)

MES(es) de idade:

12 (dias) de idade

SEXO: M

MÊS:

MARILUCE DA SILVA XAVIER

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

PICTOGRAMA:

PICTOGRAMA: AGRICULTOR(A)

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

Bairro:

SAC. JOSE

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

Município:

MUNICÍPIO: PICUÍ PB - 58187000 - 251140

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

Data:

DATA: 05/11/2018

ID. (CRM):

129439

PESO:

PESO: 10,000

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

PA:

PA: 100

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

DIAGNÓSTICO:

DIAGNÓSTICO: SUMÁRIO

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

MEDICAMENTO:

MEDICAMENTO: 1. PRFENAZOL

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

ENCARCERAMENTO:

ENCARCERAMENTO: 1. RESIDÊNCIA

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

INTERNACAO:

INTERNACAO: 1. HOSPITAL

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

PROCEDIMENTO:

PROCEDIMENTO: SERVOS/INTERV: COCAGE, / PROCEDIMENTO

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

CARIMBOS:

CARIMBOS: 1- ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S); CARIMBOS;

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

CARIMBOS:

CARIMBOS: 2- ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

CARIMBOS:

CARIMBOS: 3- ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO

ESTADO:

PARAÍBA

UF: 25

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)

ASS. DO PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S); CARIMBOS;

CNS CBO CRM

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL
OU POLEGAR DIREITO

RESULTADOS

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO CARIMBO
ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO CARIMBO



GOVERNO
DA PARAÍBA

Sindicato Regional de Picos "Felipe Tiago Gomes"

FICHA DE ANESTESIA

37

NAME: <u>Anderson Jefferson dos. & Vasconcelos</u>	IDADE: <u>39</u>	SEXO: <u>M</u>	GR. SANGUÍNEO:
AGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO: <u>Fratura de zigoma E</u>	CATEGORIA: <u>SUS</u>	DATA: <u>24/11/11</u>	
PARADA REALIZADA: <u>Ind. Crurais + estorninhos cl mimbicas</u>			
IRURGIÃO: <u>Dra. Tatilayus</u>	AUXILIAR:	ANESTESISTA:	<u>Dra. Mays...</u>

**AGENTES
CONTINENTÁRIOS**

CÓDIGO	220
Amplitude X	200
Dyn. Interv T	180
Interv. Pres A	160
Digital Pulse O	140
Rasp. RA	120
Audit. Rasp. RX	100
Extinct. Rasp. RC	80
Count	40
	20

Pré-apresentação:

Canal **Resonante** **Paracanal** **Electrodo de Plexo** **Otras**

ANSWER
THE CALL

Venice

1-1

ANS -

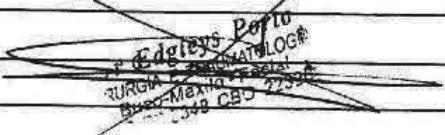




GOVERNO
DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picos "Felipe Tiago Gomes"

DESCRIÇÃO DE CIRURGIA



FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Hospital Regional De Picos "Felipe Tiago Gómez"

Nome: Arquiles Jefferson da S. x. Jucáconcrus Idade: 19 Sexo: M
 Admissão: 24/11/14 Clínica: Lerins Ala: _____ Enf.: _____ Leito: _____
 Diagnóstico: Fratura de zigoma (1)

INFECÇÃO: SIM HOSPITALAR
 NÃO COMUNITÁRIA

TOPOGRAFIA DA INFECÇÃO: GASTRO INTESTINAL GENITAL S.N.C.
 FERIDA CIRÚRGICA URINÁRIA SEPTICEMIA
 RESPIRATÓRIA PELE / TSC OUTROS

PROCEDIMENTOS REALIZADOS: Biópsia Respirador Punção Venosa
 Catéter Venoso Diálise Punção Lumbar
 Catéter Vesical Endoscopia Punção Abdominal
 Corticoterapia Flebotomia Punção Torácica
 Drogas Antineoplásicas Hemoterapia Traqueostomia
 NP Nebulizador Outros

CONSIDERAÇÕES CIRÚRGICAS:

Cirurgia realizada: R.d. levantamento do miolo Anestesista: Dra. Uvina

Data: 24/11/14

Tempo: 01:00 hrs

Limpa
 Potenc. Contaminada
 Contaminada
 Infectada

Urgência
 Emergência
 Eletivo

P.P.
 M.P.
 G.P.

EQUIPE: Cirurgião: Dra. Edgley

Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: Dra. Uvina

RAIO X NA SALA: Sim Não

Uso DE ANTIBIÓTICO: Profilático Terapêutico

Nome: Oftacoxona 1g Nome: _____

Dose / Dia: 2g Dose / Dia: _____

Duração: Trans - Operatório Duração: _____

BACTERIOLOGIA

GRAM	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	CULTURA	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
MATERIAL	DATA		RESULTADO	ATB	

Outras Observações: _____

CONDIÇÕES DE ALTA: Curado Transferido Óbito Melhorado À Pedi

Inalterado

Dra. Edgley Porto

SURGIA E TRAUMATOLOGIA
BUCO-MAXILAR - Facial
Brasília - DF CEP 23326-000

MÉDICO ASSISTENTE

C.C.LH



MATERIAL E MEDICAMENTOS GASTO NA SALA DE OPERAÇÃO 02

Paciente:	Amílcar Júlio	Idade:	29	X - 1º reoperamento	Anest:	Proxim.	Tratamento:	CIRÚRGICO
Médico:	Dra. Edna	Aux:						
Diagnóstico:	Fratura de 3º Sombro (E)							
Anestesia:	geral	Início:		Término:		Enfer:		Leito:
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD	MATERIAIS/SOLUÇÕES	QTD	FACOS			QTD	
Flértal amp.		Aguilha descartável 13x4,5		CatGut Cromado	Sertix			
Diazepam amp.		Aguilha descartável 25x7	03	CatGut Cromado	Sertix			
Dixoril amp.	mg	Aguilha descartável 40x12	03	CatGut Cromado	Sertix			
Dolantina amp.		Aguilha Peridural n°		CatGut Simples				
Dormonid amp.		Aguilha Raqui n°		CatGut Simples Sertix	2,0	01		
Etronidato amp.		Alcool	05	CatGut Simples Sertix				
Fentanil amp.	ml	Atadura de Crepon cm		CatGut Simples Sertix				
Halothano	ml	Atadura Gessada cm		Ethibond				
Hidroxaina 2%		Bolsa p/ Colostomia		Fio de Algodão s/p				
Isoflurana	ml	Borracha Lítex	03	Mononylon				
Ketalar	ml	Cateter p/ O2	03	Mononylon	4,0	01		
Marcana amp.		Clamp		Mononylon				
Mocaina Pesada 0,5%		Clohexidina ml	05	Prolene Sertix				
Metiperidol amp.		Compressa Grande	05	Vicryl Sertix				
Metronid amp.		Depósito Anatomopatológico P.M.G.						
Metropofol amp.		Dreno						
Metulcin		Dreno Penrose n°						
Metvorone	ml	Eletrodo	05					
Metopentaz frasco		Equipo de Sangue						
Mecur amp.		Equipo Macrogotas						
Metylestesin frasco		Espadradrado cm	05					
		Gazes com Unidades	05					
		Intracath Adulto						
MEDICAÇÕES				SOROS				
Adrenalina amp.		Jelco n°		S.F. a 0,9% frasco 500ml	02			
Água destilada amp.		Kit Meticilulose		S.G. a 5% frasco 500ml				
Amicacina 250 mg		Lâmina de Bisturi n°11		Soro Ringer frasco 500ml	02			
Aminofilina		Lâmina de Bisturi n°15		Concentrado de Hemácias				
Benzetacil		Lâmina de Bisturi n°23	03					
Buscopan amp.	05	Lente Intra Ocular						
Cedilenide amp.		Luvas nº 7,0	03					
Cefalotina 1g F/Amp		Luvas nº 7,5	03					
Cimetidina amp.		Luvas nº 8,0	03					
Cetadron amp.	03	Luvas nº 8,5						
Dipirona amp.		Luvas p/ Procedimento	05					
Efedrina amp.		Micropore cm						
Fenergan amp.		Oxigênio 1/m						
Garamicina amp.	mg	PVPI Degermante ml	05					
Glicose amp.		Scalp n°						
Hidralazina		Seringa Descartável 10ml	05					
Hidrocortisona amp.		Seringa Descartável 1ml						
Kanekal amp.		Seringa Descartável 20ml	03					
Lasix amp.		Seringa Descartável 3ml						
Metronidazol amp.	02	Seringa Descartável 5ml	03					
Nausedron amp.	01	Sonda de Foley n°						
Nethergin		Sonda Nasogástrica n°						
Omeprazol		Sonda Uretral n°						
Oxitocina		Tubo Endotraqueal n° 7,5	01					
Plesi amp.								
Prostgime								
Tenoxicam 40 mg	01							
Transamim amp.								
Voltaren amp.								
Lyfudina 15	02							
EQUIPAMENTOS								
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro de P脉 <input type="checkbox"/> Esfigmomanômetro <input type="checkbox"/> Desfibrilador <input type="checkbox"/> Foco Central <input type="checkbox"/> Cardiomonitor <input type="checkbox"/> Bisturi elétrico								
Circuito Responsável								



PRONTUARIO

PRESCRIÇÃO MÉDICA		REG DATA INTRAVENADA		
EM	PREScrição TERAPEUTICA	IDADE	CLINICA	
		ENF.	LEITO	
			VIA	
			HORARIO	
1	1. Daltan 300 mg	10	04	24.11.14
2	5. S. 9% 1000 ml + 24 h ou ~ - ta	10	04	24.11.14
3	5 G SI 500 ml	10	04	24.11.14
4	Ref a po. t. 4 GU 6/6L	10	04	24.11.14
5	Ufipam 1cc + 8cc AR GU 6/6L EV 55	10	04	24.11.14
6	Desenredante 4 - 2ml GU 8/8L EV 15 20 05	10	04	24.11.14
7	Cuidados gerais			
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				
101				
102				
103				
104				
105				
106				
107				
108				
109				
110				
111				
112				
113				
114				
115				
116				
117				
118				
119				
120				
121				
122				
123				
124				
125				
126				
127				
128				
129				
130				
131				
132				
133				
134				
135				
136				
137				
138				
139				
140				
141				
142				
143				
144				
145				
146				
147				
148				
149				
150				
151				
152				
153				
154				
155				
156				
157				
158				
159				
160				
161				
162				
163				
164				
165				
166				
167				
168				
169				
170				
171				
172				
173				
174				
175				
176				
177				
178				
179				
180				
181				
182				
183				
184				
185				
186				
187				
188				
189				
190				
191				
192				
193				
194				
195				
196				
197				
198				
199				
200				
201				
202				
203				
204				
205				
206				
207				
208				
209				
210				
211				
212				
213				
214				
215				
216				
217				
218				
219				
220				
221				
222				
223				
224				
225				
226				
227				
228				
229				
230				
231				
232				
233				
234				
235				
236				
237				
238				
239				
240				
241				
242				
243				
244				
245				
246				
247				
248				
249				
250				
251				
252				
253				
254				
255				
256				
257				
258				
259				
260				
261				
262				
263				
264				
265				
266				
267				
268				
269				
270				
271				
272				
273				
274				
275				
276				
277				
278				
279				
280				
281				
282				
283				
284				
285				
286				
287				
288				
289				
290				
291				
292				
293				
294				
295				
296				
297				
298				
299				
300				
301				
302				
303				
304				
305				
306				
307				
308				
309				
310				
311				
312				
313				
314				
315				
316				
317				
318				
319				
320				
321				
322				
323				
324				
325				
326				
327				
328				
329				
330				
331				
332				
333				
334				
335				
336				
337				
338				
339				
340				
341				
342				
343				
344				
345				
346				
347				
348				
349				
350				
351				
352				
353				
354				
355				
356				
357				
358				
359				
360				
361				
362				
363				
364				
365				
366				
367				
368				
369				
370				
371				
372				
373				
374				
375				
376				
377				
378				
379				
380				
381				
382				
383				
384				
385				
386				
387				
388				
389				
390				
391				
392				
393				
394				
395				
396				
397				
398				
399				
400				
401				
402				
403				
404				
405				
406				
407				
408				
409				
410				
411				
412				
413				
414				
415				
416				
417				
418				



MISERICÓRDIA
UNICO
DE SAÚDE

SUS

PRONTUÁRIO

EI
PRESCRIÇÃO
MÉDICA

ITEM

PRESCRIÇÃO TERAPEUTICA

VIA

HORÁRIO

NOME
Anônima
DIAGNÓSTICO RELEVANTE
Furacinho de Zumbido. X.

REG
73.852
DATA INTERNACAO
24.11.14

IDADE
59
CLINICA
Ene
LETRAS
O.D
DATA
25.11.14

01	Dar a Linha	/		
02	G.C 49% J000ml / 24h av man/vez	EV	500	500
03	S.G 5% 500ml	EV	500	
04	Refatofan 1g ev 6/6h	EV	14.4	33.05
05	Salbutamol 8cc 40ev ev 6/6h	EV	14	33.05
06	Salbutamol 4mg + Amf ev 8/8h	EV	13	31.05
07				
08				
09				
10	Foligens Polidin J.R. FOLIGENS POLIDIN Algodão e TRAUMOPOLICIN Busto Manguito 22266			
11				
MÉDICO				
	CRM	A PRESCRIÇÃO DEVE CONTER CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO		





Top Implantes e Materiais
Rua Prof. Inácio Simões, 42
Centenário - CEP 58.428-013
Fone: (83) 3322.2575
Campina Grande - PB
topimplantes@gmail.com

MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA

Hospital: Regional de Bari Código: _____

Procedimento: DEPRESSÃO E RELEVO ZIGAMMA 6 Cód. do Procedimento: _____

Paciente: ALEXANDRE JEFFERSON DA SILVA XAVIER VASCONCELOS

Data da Cirurgia: 27 / " / 19 Prontuário N°: Convênio:

Cirurgião: Vinícius Coódigo: _____ () Reposição () Caixa Pronta

DESCRICAÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS

Qtd.	Descrição	Cód. Produto	Valor Unt.	Valor Total
01	MINIFIGURA ORBITAL 2-3 DE 5 FUKOS. 09 FAKATUSOS CORTICAS 2-3 DE 5.			

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

	Nº						Valor Unt.	Valor Total
PARAFUSO								
CORTICAL. 3.5mm	Qtd.							
PARAFUSO	Cód.							
CORTICAL. 4.5mm	Nº							
PARAFUSO	Qtd.							
ESPONJOSO. 4.0mm	Cód.							
PARAFUSO	Nº							
ESPONJOSO. 6.5mm	Qtd.							
ESP. R/16 CURTA	Cód.							
PARAFUSO	Nº							
ESPONJOSO. 6.5mm	Qtd.							
ESP. R/32 LONGA	Cód.							
PARAFUSO	Nº							
MALEOLAR 4.5mm	Qtd.							
PARAFUSO	Cód.							

Obs.: O preenchimento do prontuário é obrigatório.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO ESTOQUE

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

Condições de pagamento:

Faturar N.F. para:

Cód. do consultor: _____ Total: _____

Nº de pedido:





Hospital Regional de Picos "Felipe Tiago Gomes"



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Arquimis Jefferson q. S.X. Vasconcelos, portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 23 horas, submetido(a) a sua encontro p/ ress-a, portador da patologia CID-10 S02.1-4, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 30 (fun/r) dias, a partir desta data.

Picuí, 25/11/14.

~~Eduardo Eglelys Ferreira
MÉDICO
TURGIA E TRAUMATOLOGIA
BUCO-MAXILOFACIAL
CBO 123288~~

Assinatura e Currículo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a)
Dr. (*) _____, a registrar o
diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado
médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO FICHA DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

45

Tipo de distribuição: SORTEIC - 09/03/2016 15 horas 44 minutos

8

Processo: 0000252-16.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANA CRISTINA SOARES PENAZZI CO

Promotor: ALCIDES LEITE DE AMORIM



DATA
Recebido nesta data em Curva
Pict. 18 / 03 / 2016
Cassiano M.
~~Escríto / Escrevente~~

CONCLUSÃO

Concluído nesta data no MM. Jua.
Direta.
Pict. 18 / 03 / 2016
Cassiano M.
~~Escríto / Escrevente~~





**Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Vara Única da Comarca de Picuí**

46
1

Processo nº 0000252-16.2016.815.0271

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos comprovação documental de sua hipossuficiência financeira, Lei 1.050/1960, (carteira de trabalho, contracheque atualizado, declaração de imposto de renda (ou de sua isenção), holerite, etc.), para fins de análise de gratuidade de justiça, sob pena de cancelamento na distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 18 de março de 2016

Iêda Maria Dantas
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, 03 / 06 / 2016

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



CERTIFICO que o dia de 03/03/2017, no local:	
<input type="checkbox"/>	Rua das Rosas, nº 100 - Centro
<input type="checkbox"/>	Número 100 - Centro
<input type="checkbox"/>	Office nº 100 - Centro
<input type="checkbox"/>	Avenida das Rosas, nº 100 - Centro
<input type="checkbox"/>	Morada nº 100 - Centro
<input checked="" type="checkbox"/>	Vila da Barra - 121 / 2017
Município: 03 03 09 2017	
Ano: 2017	

Assinatura do Juiz de Direito

<input checked="" type="checkbox"/>	Nesta data <u>27/03/03</u> e em seu escritório(a)
<input type="checkbox"/>	Morada de residência <u>Rua das Flores, 100</u>
<input type="checkbox"/>	Nome completo <u>Hélio Henrique</u>
<input type="checkbox"/>	Nome social <u>Hélio</u>
<input type="checkbox"/>	Nome da esposa <u>Aline Ferreira</u>
<input type="checkbox"/>	Nome dos filhos <u>Edinal</u>
<input type="checkbox"/>	Nome do cunhado <u>Carta Precatória</u>
<input type="checkbox"/>	Nome da sogra <u></u>

Pecul. 21.1.02 / 18

Assinatura: Q



RECEBIDO NESTA DATA EM CURTA
PRAZ 15 / 12 / 2017
Conselho / Conselho
Licitado / Executado

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ-PARAÍBA

Processo: 0000252-16.2016.815.0271

ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, juntar a Certidão Carcerária fornecida pela Cadeia Pública de Picuí, a qual testifica que o requerente se encontra PRESO naquela unidade prisional, e não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, razão pela qual insiste na concessão da **GRATUIDADE JUDICÁRIA**.

Cumpre ressaltar inicialmente que foi colacionado nos autos declaração de pobreza informando que o promovente da presente demanda é pobre nos termos da lei, o que é suficiente para provar que o mesmo não tem condições de arcar com despesas processuais e com os honorários advocatícios.

Porém, apesar de ter colacionado aos autos tal declaração, esse Juiz acabou por indeferir o pedido de Justiça Gratuita, conforme assevera o despacho retro, o que com toda vénia, entendemos ser injusto, haja vista que tal entendimento viola o apregoado por nossa Constituição Federal, cm seu art. 5º, inciso XXXV, onde assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independentemente do pagamento de taxas.

Ademais, é cristalino o direito do requerente em ser agraciado por tal benefício da justiça gratuita, uma vez que junta agora a Certidão Carcerária fornecida pela Cadeia Pública de Picuí, a qual testifica que o requerente se encontra PRESO naquela unidade prisional, comprovando assim a sua condição de ENCARCERADO PROVISORIAMENTE e de Baixa Renda, além da consequente inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, nos termos do art. 99 do NCPC, abaixo transcrito:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º Se superventive à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que versar exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Caso Vossa Excelência entenda por não conceder a gratuidade da Justiça de forma integral, que seja lhe concedido apenas a gratuidade para dispensa das custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC.

Diante do exposto, requer o peticionário que Vossa Excelência considere o indeferimento da Justiça Gratuita, e, diante dos documentos ora colacionados, que conceda os beneplácitos da justiça gratuita de forma integral.

Nesses termos,
pede deferimento.

Picuí, 13 de dezembro de 2017.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADM. PENITENCIÁRIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE
CADEIA PÚBLICA DE PICUÍ

49

l

CERTIDÃO CARCERÁRIA

CERTIFICO DE ORDEM DO SRº DIRETOR DESTE ESTABELECIMENTO PENAL E A REQUERIMENTO DA PESSOA INTERESSADA, QUE REVENDO O PRONTUÁRIO E A FICHA INDIVIDUAL REFERENTE AO INTERNO ABAIXO RELACIONADO:

I - IDENTIFICAÇÃO:

NOME: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS
R.G.: 4.079.033 SSDS;PB **C.P.F.:** 118.212.73478

FILIAÇÃO:

PAI: LEONIDAS FERREIRA DE VASCONCELOS **MÃE:** MARILUCE DA SILVA XAVIER

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

NATURALIDADE: PICUI/PB

Certifico que consultando os registros assentados neste egrégio estabelecimento público verifico que a pessoa acima qualificada deu entrada na data de 13/07/2017, PRESO POR MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA NOS AUTOS DO Processo nº 0000132-36.2017.815.0271, da Comarca de Picuí/PB.

Certifico ainda que o nominado acima é portador de um **bom comportamento** carcerário, relacionando-se bem com os demais apenados, até a presente a data, nada que desabone sua conduta carcerária.

O referido é verdade e/ou dou fé.

PICUI - PB, 28 de novembro de 2017.


ROMERO FIGUEIREDO AGRA FILHO

Diretor da Cadeia Pública de Picuí
Mat. 96.308-9



CONCLUSÃO
22.02.18
Jair



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 13/06/2019 07:41:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906140931200000000021376387>
Número do documento: 1906140931200000000021376387

Num. 22013461 - Pág. 51



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

Vara Única

50
Q

Processo nº 0000252-16.2016.815.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita, tendo em vista que o autor encontra-se atualmente preso, conforme certidão carcerária juntada às fls. 49, o que o impossibilita de exercer atividade remunerada.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

Sendo assim, cite-se o promovido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora à réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Picuí, 27 de fevereiro de 2018.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, 22 / 01 / 2018

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

Carteira de Identidade
Número: 1234567890
Nome: Anyfrancis Araújo da Silva
Data: 22/01/2018
Assinatura: Q



51



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
VARA ÚNICA**

CARTA DE CITAÇÃO

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.
RUA SENADOR DANTAS Nº 74
5º ANDAR
CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP. 20.031-205**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, **CITO** Vossa Senhoria, para responder aos termos da presente ação (**cópias da inicial e procuração em anexo**), (advertindo-a na forma dos arts. 285 e 319, do CPC. "que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias, serão presumidos como aceitos pelo réu, os fatos alegados pelo autor"), conforme despacho prolatado nos autos da Ação de Cobrança nº 0272012000454-7, promovida por **ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS**, com tramitação neste Juízo e Vara Única.

Picuí, 22 de novembro de 2018.


Iranilda Dantas
Técnica Judiciária

05/11/2019



INTIMADA

Nesta data JUN 19 a estes autos 5(a)

- () Mandado da Cadeia () No AR
() Mandado de Prisão () 145930
() Mandado de prisão () 145931
() Ofício () Vara Presença
() Nota ()

PICCI, 29/01/19

C



TJPB
VJB01X22

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

08/01/2019
13:37:42

PARTE(S) PETICIONANTE(S)

Protocolo: D000010190271 - AVISO DE RECEBIMENTO

Data : 08/01/2019 Hora : 13:37:41

Processo : 00002521620168150271

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Parte(s) :
TERCEIROS

Impressora: _____ Qt. impressões: 2

F3 - CANCELAR - RETIRAR ENTREGA PARA PROTOCOLAR SEM IMPRIMIR

Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912283594

F3 DESTINATÁRIO: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74
5º ANDAR Centro
20031205 - Rio de Janeiro-RJ

REMETENTE: Fórum Picui
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
Rua São Sebastião, s/n
58187000 - Picuí-PB

OBSERVAÇÃO: C. Cit. - 2012453-7 - Arquiles Jefferson da Silva Xavier e Vasconcelos

ASSINATURA DO RECEBEDOR: RICARDO LIMA MARQUES
RG: 08.003.341-5

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / /	: h
2º / /	: h
3º / /	: h

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA: CDD PRIMEIRO DE MARÇO
13 DEZ 2018
RIO DE JANEIRO-RJ

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1. Mudou-se	8. Recusado
2. Endereço Insuficiente	6. Não Procurado
3. Não Existe o Vínculo	7. Ausente
4. Desobrigado	8. Falecido
9. Outros: _____	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRAS: R. Júnior
8.956.534-7





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000252-16.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0000252-16.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 12/02/2020 12:37:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021212371103100000027214333>
Número do documento: 20021212371103100000027214333

Num. 28216678 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Picuí

Rua São Sebastião, S/N, CENTRO, PICUÍ - PB - CEP: 58187-000

Número do Processo: 0000252-16.2016.8.15.0271
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o réu apresentar defesa, sem manifestação.

PICUÍ, 12 de fevereiro de 2020
LOURDEMAR VERAS FARES DAVID



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 12/02/2020 12:38:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021212384352200000027214340>
Número do documento: 20021212384352200000027214340

Num. 28216686 - Pág. 1



Tribunal de Justiça da Paraíba

Vara Única de Picuí

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000252-16.2016.8.15.0271

DECISÃO

Visto etc.,

Decreto a revelia da parte promovida, posto que, embora citada, deixou transcorrer o prazo contestacional *in albis*.

Entretanto, embora milite presunção de veracidade em desfavor da seguradora promovida quanto a existência do dano sofrido pelo promovente, por outro lado, para a resolução do mérito, faz-se necessário verificar a extensão e a natureza do dano sofrido pela parte autora, o que somente é possível por meio de realização de perícia médica.

Sendo assim:

1. Nomeio o Dr. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA para o encargo de Perito Judicial (art. 465, CPC), cujos honorários arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Convênio nº 015/2014 celebrado entre o TJPB e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.

2. Intimem-se as partes para tomar ciência da presente nomeação e, no prazo de 15 (quinze) dias: (I) arguir o impedimento a suspeição do perito, se for o caso, (II) indicar assistente técnico e (III) apresentar quesitos (caso ainda não feito), conforme § 1º e incisos do art. 465 do Código de Processo Civil¹.

3. Intime-se a seguradora ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais, devendo juntar sua comprovação nos autos, conforme determina o supramencionado convênio.

4. Depositados os honorários, intime-se o nomeado para designar dia/local/horário de realização do exame pericial, enviando-se-lhe os quesitos e intimando-se as partes. **Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias.**

5. Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para **sobre ele se manifestarem**, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC).

Intimem-se.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 11/06/2020 07:45:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061107451587700000030093440>
Número do documento: 20061107451587700000030093440

Num. 31368681 - Pág. 1

Picuí, data de assinatura eletrônica.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito

↓ Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 11/06/2020 07:45:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061107451587700000030093440>
Número do documento: 20061107451587700000030093440

Num. 31368681 - Pág. 2

Ciente e aguarde-se a intimação da ré para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 dias, conforme os Termo do Convenio 015/2014 celebrado entre a Seguradora e o TJPB, além de determinado conforme descrito no item 03 da decisão retro (documento id 31368681).



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:18:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409180463600000033169146>
Número do documento: 20092409180463600000033169146

Num. 34694439 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB

Processo: 00002521620168150271

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **18/11/2014**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **16/12/2014**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:18:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009240918052100000033169154>
Número do documento: 2009240918052100000033169154

Num. 34694447 - Pág. 1

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do



pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Dante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO MÉRITO

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PICUI, 21 de setembro de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:18:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409180521000000033169154>
Número do documento: 20092409180521000000033169154

Num. 34694447 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-péritoneais cursando com prejuizos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:18:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009240918052100000033169154>
 Número do documento: 2009240918052100000033169154

Num. 34694447 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **PICUI**, nos autos do Processo nº 00002521620168150271.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:18:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009240918052100000033169154>
Número do documento: 2009240918052100000033169154

Num. 34694447 - Pág. 10

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2015

Carta nº: 6627548

A/C: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS

Sinistro: 3150267856
Vitima: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS
Data Acidente: 18/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **25/03/2015** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/11/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- DUT

Pag. 01645/01646 - carta_03



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 2015

Carta nº 7991888

a/c: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS

Sinistro: 3150267856
Vitima: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS
Data Acidente: 18/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2016

Carta n°: 8746056

A/C: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS

Sinistro: 3160146835
Vitima: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS
Data Acidente: 18/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **26/02/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/11/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- DUT
- Declaração do Proprietário do Veículo

Pag. 00371/00372 - carta_03

0050186


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2016

Carta nº 9580955

a/c: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS

Sinistro: 3160146835 ASL-0092704/16
Vitima: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS
Data Acidente: 18/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NOVA SÉRIE DA PÁGINA 100% DEDICADA A SÉRIES FAMOSAS DA CULTURA NERD

33.3.0028479-6

Three Studies

Sociedade anônima

Section 1: Introduction

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Representante legal da empresa

Local	Nome:	<i>José Láris</i>
	Assinatura:	<i>José Láris</i>
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrida
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1 ^a entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DFVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

Autenticação: Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADAE5ECBFED5CF68740F233E4956AF1A80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juiceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:18:06
<http://pj.ejp.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009240918059670000033169161>
Número do documento: 2009240918059670000033169161

Num. 34695254 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marceio Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Justa Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD6SECFFD5CF65740F233E196AFDA8021FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judicial.jus.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.513, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003148059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF0E4B56AFAD5E5C78FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 25/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF0E4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:18:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409180596700000033169161>
Número do documento: 20092409180596700000033169161

Num. 34695254 - Pág. 4

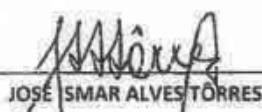
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF5FF05CF58740F233E496AFDA8021FB6
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPI/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolar: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B56AFAD8E5C7BF05CF687407233E496A7DAB0E17B8 Para validar o documento acesse http://www.juceija.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/10	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------





4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral





40066510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvinger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores cabrá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883E2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645CB95

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F.S. Bernanger
Secretário Geral





4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D9BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

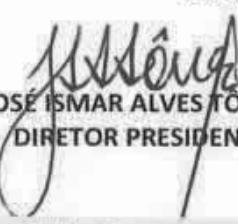
Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléa, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fávero Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Percebido por AUTENTICADA as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (XX0000529453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.	Conf.: para: Serventia TJ-RJ Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente CTNRE 40062 série 00077 ME Aul. 203 3º Lei 8.905/94
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. FDIP-56991-145 - FON: 56992-096 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:18:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409180596700000033169161>
Número do documento: 20092409180596700000033169161

Num. 34695254 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Bio de Janeiro, 01 de abril de 2018

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Precorrida com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 09:18:06
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009240918059670000033169161>
Número do documento: 2009240918059670000033169161

Núm. 34695254 - Pág. 20

DOCUMENTACAO JUNTADA NA CONTESTACAO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/09/2020 16:29:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516293535100000033239317>
Número do documento: 20092516293535100000033239317

Num. 34770185 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 10:55:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010011055101440000033431807>
Número do documento: 2010011055101440000033431807

Num. 34978682 - Pág. 1

 Banco do Brasil

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		25/09/2020	2441	1000126771539
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
24/09/2020	2752465	00002521620168150271	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PICUI		VARA UNICA	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS			Física	11821273478
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
AD89484FC4EF8AB8				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 10:55:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110551037600000033431809>
Número do documento: 20100110551037600000033431809

Num. 34978686 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB

Processo: 00002521620168150271

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PICUI, 29 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 10:55:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110551074400000033431811>
Número do documento: 20100110551074400000033431811

Num. 34978688 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DE PICUÍ

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0000252-16.2016.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se na íntegra a decisão constante no ID.31368681.

Cumpra-se **com urgência**.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 04/11/2020 09:36:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409363311400000034297322>
Número do documento: 20110409363311400000034297322

Num. 35914155 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA

Rua São Sebastião, S/N, Picuí, Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0000252-16.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifíco que, o perito nomeado nos autos, Dr Alberto Rodrigues de Oliveira, foi devidamente intimado, conforme carta de intimação, id retro, através do e-mail albertocurimatau@gmail.com.

Certifíco também, que o mesmo entrou em contato telefônico com esta escrivanaria e sugeriu para facilitar as perícias, tendo em vista o grande número a serem realizadas, QUESITOS mais simples (segue em anexo), submetendo à consideração do Juízo.

Picuí/PB, 5 de novembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA - 05/11/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110514452948600000034656212>
Número do documento: 20110514452948600000034656212

Num. 36298399 - Pág. 1

1- O Autor sofreu alguma(s) lesão (ões) ? |

2- Se afirmativo, a (s) lesão (ões) ocorreu (am) devida(s) ao trauma descrito no acidente narrado na petição inicial?

3- Se afirmativo, o Autor está sendo tratado ou já foi submetido á tratamento médico?

4- Caso já tenha sido tratado, ainda existe(m) algum(ns) tratamento(s) médico(s) possivel(is) para a(s) lesão (ões) do Autor?

5- Caso não exista(m) mais tratamento(s), a(s) lesão(ões) gerou(aram) alguma(s) sequela(s) no Autor?

6- Caso exista(m) alguma(s) sequela(s), quantificar a(s) perda(s) funcional (is) com base na tabela abaixo.

Digitte aqui para pesquisar





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DE PICUÍ

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a enorme quantidade de processos pendentes de realização de perícia, os quais já somam quase uma centena, muitos dos quais já incluídos na lista de processos da Meta 2 do CNJ, em atenção ao princípio da duração razoável do processo, com a finalidade de facilitar e tornar mais célere a realização da perícia médica, acolho a sugestão do perito nomeado, a fim de permitir-lhe responder apenas os quesitos por ele sugeridos, posto que os mesmos permitem a obtenção de informações essenciais e suficientes ao julgamento do mérito, tais como a existência da lesão, o nexo de causalidade, se tais lesões são permanentes ou não, e por fim, o grau de intensidade das mesmas, permitindo esta última informação, por consectário lógico, saber se se trata de lesão completa ou incompleta.

Sendo assim, por contemplar informações essenciais e suficientes ao julgamento do mérito, os quesitos sugeridos pelo perito também ensejam resposta aos quesitos geralmente formulados pelas partes, razão por que tornar-se-ia redundante e improdutivo responder a cada um dos quesitos formulados pelas partes quando a resposta a tais quesitos já estiver contida no laudo pericial confeccionado com base nos quesitos sugeridos pelo perito.

Ante o exposto, intime-se o perito nomeado a tomar ciência da presente decisão e, por conseguinte, agendar o exame pericial no prazo máximo de 15 dias.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Publicação eletrônica.

Dê-se prioridade aos processos da Meta 2 do CNJ.

Picuí-PB, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 11/11/2020 08:34:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201110834160730000034794167>
Número do documento: 201110834160730000034794167

Num. 36446066 - Pág. 1

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 11/11/2020 08:34:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111108341607300000034794167>
Número do documento: 20111108341607300000034794167

Num. 36446066 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Picuí**

PROCESSO N° 0000252-16.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fôr que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Picuí-Pb, 11 de novembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA - 11/11/2020 18:53:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111118530978700000034894277>
Número do documento: 20111118530978700000034894277

Num. 36551647 - Pág. 1

Dr. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Ortopedista e Traumatologista
Perícia Médica

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE PICUÍ – ESTADO DA PARAÍBA.**

REFERENTE ÁS MÚLTIPLAS PERÍCIAS DPVAT PENDENTES.

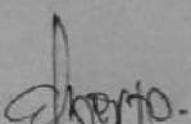
ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-PB sob nº. 5221, portador do RG nº. 1.238.347 SSP-PB e do CPF nº. 788.539.584-72, domiciliado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto 400/2701 - Altiplano, João Pessoa - PB, indicado por Vossa Excelência como PERITO JUDICIAL nas múltiplas perícias do DPVAT pendentes, vem, mui respeitosamente, por meio desta, requerer que V. Ex^a. se digne a determinar o seguinte:

- a) Que o requerente aceita ser nomeado como perito judicial por esse juízo, nos termos dos arts. 421 e 145 do CPC, bem como que ante a celebração do convênio entre a Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat S.A. e o Tribunal de Justiça da Paraíba, no tocante ao custeamento por essas perícias judiciais envolvendo ações de seguro Dpvat, pugna o requerente que sejam arbitrados como Honorários Periciais a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo o pagamento dos exames periciais serem efetuados logo após a entrega do Laudo do Exame Pericial com as devidas respostas aos quesitos.
- b) Caso seja deferido o pedido supra, agendo as múltiplas perícias para os dias **30 de novembro de 2020 e 01 de dezembro de 2020, á partir das 8 (oito) horas da manhã.**

Logo, diante exposto, é o que tem a requerer.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Picuí -PB, 09 de novembro de 2020.



ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CRM 5221 – TÍTULO DE ESPECIALISTA 7702
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N, Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0000252-16.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única, intimo Vossa Excelência da DECISÃO id retro, e da designação de perícia médica para o dia **30/11/2020, às 17:20 horas**, a ser realizada no Centro de Especialidades, localizado na Rua São Sebastião, s/n, Centro de Picuí/PB.

Picuí/PB, 11 de novembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA - 11/11/2020 18:57:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111118570278300000034894293>
Número do documento: 20111118570278300000034894293

Num. 36552115 - Pág. 1

Segue petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 24/11/2020 11:28:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112411282232300000035331408>
Número do documento: 20112411282232300000035331408

Num. 37021599 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ-PARAÍBA

Processo: 0000252-16.2016.815.0271

ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, tendo em vista que a Perícia Judicial do requerente está agendada para o dia 30/11/2020 as 17:30 no centro de especialidades dessa cidade de Picuí. E, principalmente, ante ao fato dele se encontrar cumprindo pena na Cadeia Pública da cidade de Cubati/PB; ele requer que seja encaminhado ofício ao Juízo da Comarca de Soledade/PB, solicitando e autorizando a condução dele até onde irá se realizar a dita perícia, e, o posterior regresso aquela unidade prisional.

Nesses termos,
pede deferimento.

Picuí, 24 de novembro de 2020.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220


Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 24/11/2020 11:28:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112411282250100000035331411>
Número do documento: 20112411282250100000035331411

Num. 37021602 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Picuí

Rua São Sebastião, S/N, CENTRO, PICUÍ - PB - CEP: 58187-000

Número do Processo: 0000252-16.2016.8.15.0271
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo em vista a juntada da petição retro, de ordem do MM Juiz desta Comarca, por ato ordinatório, procedo em oficiar a Cadeia de Cubatí para providências necessárias.

PICUÍ, 24 de novembro de 2020
KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA



Assinado eletronicamente por: KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA - 24/11/2020 14:02:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112414025389400000035340374>
Número do documento: 20112414025389400000035340374

Num. 37031053 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
VARA ÚNICA**

Fórum Juiz Manoel Pereira Do Nascimento
Rua São Sebastião S/N – Centro – Cep: 58187-000 – Picuí-PB
E-Mail: pic-vuni@Tjpb.Jus.Br
Fone: (83) 3371-2403

OFICIO Nº 517/2020/PJE/KX

Picuí, 24 de novembro de 2020.

**O(A) SENHOR(A)
DIRETOR DA CADEIA
CUBATI - PB**

**ASSUNTO: RECONDUÇÃO DE RÉU PRESO_PERÍCIA JUDICIAL_PICUÍ PB
PROCESSO Nº 0000252-16.2016.815.0271**

Senhor(a) Diretor(a)

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Anyfrancis Araújo da Silva, solicito a Vossa Senhoria, **providências no sentido de liberar e reconduzir** o réu atualmente recolhido neste estabelecimento prisional, **ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS**, para no dia 01/12/2020, às 16h, realizar **PERÍCIA JUDICIAL**, designada com o médico perito, Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, no Centro de Especialidades deste Município, situado na Rua São Sebastião, centro, em frente ao Fórum.

Atenciosamente,

**KÊLIA XÊNIA DE MEDEIROS SILVA
Técnica Judiciária
Mat.: 478.187-2**



Assinado eletronicamente por: KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA - 24/11/2020 14:02:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112414025676700000035340875>
Número do documento: 20112414025676700000035340875

Num. 37031055 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA - 24/11/2020 14:02:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112414025676700000035340875>
Número do documento: 20112414025676700000035340875

Num. 37031055 - Pág. 2

24/11/2020

Zimbra

Zimbra

02691209474@tjpb.jus.br

OFICIO 517-2020_COMARCA DE PICUI PB

De : Kêlia Xênia de Medeiros Silva
<02691209474@tjpb.jus.br>

Ter, 24 de nov de 2020 16:44

 1 anexo

Assunto : OFICIO 517-2020_COMARCA DE PICUI PB

Para : cadeiacubati@seap.pb.gov.br

Boa Tarde,
Segue em anexo, para providências.

Favor acusar o recebimento deste!

Att.:

Kêlia Xênia

 **OFICIO 517-2020_CADEIA DE CUBATI PB.pdf**
212 KB





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Picuí**

PROCESSO N° 0000252-16.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fôr que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Picuí-Pb, 2 de dezembro de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA

Técnico Judiciário



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31 da lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0000252-16.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: ARQUILIES JEFFERSON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoa com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometido(s)?

HÁ ACOMETIMENTO NO SETIMENTO CRÂNIO - FACIAL

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

HÁ ALTERAÇÕES NO SETIMENTO CRÂNIO FACIAL DEVIDO A FRAUZA

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não NO ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO, EM BORA
TRATADA ADEQUADAMENTE

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

POR CIRURGIA

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

HÁ PERDA FUNCIONAL PRA CORTAFÉIA (DOR DE CABEÇA) E DMI -

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo MIGRAÇÃO A ACTIVIDADE VISUAL DO
 Não OLHO ESQUERDO.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(a) a tratamento como sendo gerador(as) de dano(s) anatômico(s)

Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-5221 TEOF 7702



corporal(is) funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da 11.945/2009, considerando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

SEGMENTO CRÂNIO

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

FACIAL

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

POLICL - PG

01/12/2020

Assinatura do médico - CRM

Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-5221 TEOT 7702

*Atesto A PRESENÇA
DO PERÍCIA DO NA TARDE DO DIA
VITIMANTE, A PESO DO.*

*Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-5221 TEOT 7702*

